

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2001
GERALDO ALCKMIN
João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Caramaz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de setembro de 2001.

DECRETO Nº 46.114, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

Aprova o Projeto Viveiros Comerciais de Mudas Frutíferas, de interesse para a economia estadual e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Viveiros Comerciais de Mudas Frutíferas, para o Estado de São Paulo, considerado de interesse para a economia estadual, tendo em vista que a fruticultura é uma das principais atividades do agronegócio paulista.

Parágrafo único - O projeto de que trata este artigo será implantado com apoio dos recursos provenientes do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP.

Artigo 2º - O Projeto Viveiros Comerciais de Mudas Frutíferas tem por objetivos:

I - incentivar a produção de mudas de plantas frutíferas, considerando a necessidade de mudas com qualidade genética e sanitária comprovadas, para a renovação e implantação de novos pomares;

II - garantir a qualidade das mudas, mediante o emprego de tecnologia na produção a ser adotada pelos produtores rurais (viveiristas);

III - promover a fixação do homem no campo, contribuindo para o aumento da renda do produtor (viveirista), mantendo-o na atividade.

Artigo 3º - O projeto de que trata este decreto será implantado mediante a concessão de financiamento aos produtores rurais, por meio das instituições oficiais de crédito e do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, e de subvenções, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Artigo 4º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterado pela Lei nº 10.521, de 29 de março de 2000, estabelecer os critérios e as condições dos financiamentos a serem realizados, bem como taxas de juros, prazos, multas e os montantes individuais e globais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 5º - Para obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 45.065, de 25 de julho de 2000, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN
João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Caramaz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de setembro de 2001.

DECRETO Nº 46.115, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 500.646,00 (Quinhentos mil, seiscentos e quarenta e seis reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
João Caramaz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de setembro de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
10063 CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA					
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		40.000,00		
				TOTAL	40.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.363.1004.4439 FORM. DE TECN. N. MÉDIO E PROFIS. N. BÁSICO			40.000,00		
			40.000,00		
				TOTAL	40.000,00

17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
17047 FUND. INST. DE TERRAS EST. DE S.P. "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP					
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		73.406,00		
3 4 90 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1		900,00		
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		27.370,00		
				TOTAL	101.676,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
21.631.1710.4120 AÇÃO DE ASSENTAMENTO FUNDIÁRIO			101.676,00		
			101.676,00		
				TOTAL	101.676,00

28000 SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA					
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		70.000,00		
				TOTAL	70.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.0100.4204 GESTÃO ESTRATÉGICA DO GOVERNO			70.000,00		
			70.000,00		
				TOTAL	70.000,00

29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		288.970,00		
				TOTAL	288.970,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.127.2902.4474 ARTICULAÇÃO REGIONAL			288.970,00		
			288.970,00		
				TOTAL	288.970,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
4 9 12 41 CONTRIBUIÇÕES	1		500.646,00		
				TOTAL	500.646,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.127.2902.1190 PROJETOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO R			500.646,00		
			500.646,00		
				TOTAL	500.646,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
10063 CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA					
TOTAL	1	4	40.000,00		
AGOSTO			40.000,00		
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
17047 FUND. INST. DE TERRAS EST. DE S.P. "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP					
TOTAL	1	4	101.676,00		
AGOSTO			101.676,00		
28000 SEC. GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA					
TOTAL	1	4	70.000,00		
AGOSTO			70.000,00		
29000 SEC. ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
TOTAL	1	4	288.970,00		
AGOSTO			288.970,00		
TOTAL GERAL			500.646,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 UN. 3	500.646,00	500.646,00	0,00		
TOTAL GERAL	500.646,00	500.646,00	0,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 UN. 3	500.646,00	500.646,00	0,00		
TOTAL GERAL	500.646,00	500.646,00	0,00		

DECRETO Nº 46.116, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes para repasse ao DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atender às ações de reassentamento de famílias e urbanização de áreas decorrentes da execução das obras do Rodoanel Mário Covas;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 81.645.000,00 (Oitenta e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº

45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
João Caramaz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de setembro de 2001.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
16000 SEC. TRANSPORTES					
16001 SECRETARIA DOS TRANSPORTES					
4 6 14 65 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES	1		81.645.000,00		
				TOTAL	81.645.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.782.1601.1232 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA			81.645.000,00		
			81.645.000,00		
				TOTAL	81.645.000,00

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
25000 SEC. HABITAÇÃO					
25001 SECRETARIA DA HABITAÇÃO					
4 6 14 65 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES	1		60.000.000,00		
				TOTAL	60.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
16.482.2503.1001 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CDHU			60.000.000,00		
			60.000.000,00		
				TOTAL	60.000.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
16000 SEC. TRANSPORTES					
TOTAL	1	6	81.645.000,00		
SETEMBRO			81.645.000,00		
REDUÇÃO					
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA					
FR	GD	VALOR			
25000 SEC. HABITAÇÃO					
TOTAL	1	6	60.000.000,00		
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			60.000.000,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
10707 7 UN. 3	21.845.000,00	21.845.000,00	0,00		
10707 7 UN. 3	60.000.000,00	60.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	81.845.000,00	81.845.000,00	0,00		

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-9-2001

No processo SET-1.201-97, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a propositura encaminhada pelo Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 1142-2001, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ibaté, pelo descumprimento do convênio firmado em 1º-10-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
 Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos da Chefe de Gabinete, de 21-9-2001

No processo GG-826-99, em que é interessado o Conselho do Patrimônio Imobiliário, sobre concorrência pública GGPI 11-2001, para venda de imóvel no Município de Ribeirão Preto: "A vista dos elementos constantes dos autos, da manifestação do Dirigente do Grupo de Gestão do Patrimônio Imobiliário de fls. retro, considerando cumpridos os preceitos legais e regulamentares que disciplinam o assunto, homologo o procedimento licitatório e adjudico seu objeto de acordo com a classificação procedida pela Comissão Especial de Licitação, no processo identificado como Concorrência GGPI 11-2001, a Elizeu Candido da Rocha, RG 10.489.484 - SSP/SP, CPF 005.155.968-41 residente e domiciliado à Rua Florêncio de Abreu, 1.172, no município de Ribeirão Preto-SP, na forma constante da referida Ata."

No processo GG-2071-99, em que é interessado o Conselho do Patrimônio Imobiliário, sobre concorrência pública GGPI 12-2001, para venda de imóvel no Município de Votuporanga: "À vista dos elementos constantes dos autos, da manifestação do Dirigente do Grupo de Gestão do Patrimônio Imobiliário de fls. retro, considerando cumpridos os preceitos legais e regulamentares que disciplinam o assunto, homologo o procedimento licitatório e adjudico seu objeto de acordo com a classificação procedida pela Comissão Especial de Licitação, no processo identificado como Concorrência GGPI 12-2001, à Affonsa Bronca, CPF 000.646188-38, RG 11.362.159-0 - SSP/SP residente e domiciliado à Rua Piauí, 17, no município de Votuporanga-SP., na forma constante da referida Ata."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 12-9-2001

Proc. 403-99 - À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório 19-2001 da Comissão Processante Permanente e o Parecer CJ/SGGE 127-2001 da Consultoria Jurídica, ambas da secretaria do Governo e Gestão Estratégica e diante da manifestação do Chefe de Gabinete, cujas razões acolho, julgo procedente a impugnação irrogada a Dais Luz da Gama, RG 7.620.155, e a Lígia Dias de Oliveira Pereira, RG 13.477.030, e, em consequência aplico-lhe a pena de demissão com fulcro no art. 482, alíneas "a" e "e", e art. 482, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos da Diretora Executiva

De 12-9-2001

Proc. 525-2001 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Superintendente do projeto e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação de cessão onerosa de direitos autorais das obras "El Metodo Pes", "Chipancé, Machiavello Y Ghandhi", "Adios Señor Presidente" e "El Líder sin Estado Mayor", de autoria de Carlos Tulio Matus Romo, com a Fundação Altadir, representada pela empresa Estratégia Consultores S/C. Ltda., nos termos do "caput" do art 25 da Lei 8.666-93 e suas alterações posteriores.

De 13-9-2001

Proc. 562-2001 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Superintendente do projeto e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação de cessão onerosa de direitos autorais com a Fundação Altadir, representada pela empresa Estratégia Consultores S/C. Ltda., objetivando a tradução da obra em língua portuguesa "Teoria del Juego Social", de Carlos Tulio Matus Romo, sem os anexos, nos termos do "caput" do art. 25 da Lei 8.666-93 e suas alterações posteriores.

De 17-9-2001

Proc. 491-2001 - Ratifico a contratação direta, fundamentada na autorização do Superintendente do projeto e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação do consultor Fabrício Augusto de Oliveira, nos termos do caput do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, ambos da Lei Federal 8.666-93 e suas alterações posteriores.

De 19-9-2001

Proc. 542-2001 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Superintendente do projeto e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados a serem prestados por Zenaide Sachet, nos termos do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666-93.